São José/SC, 20 de maio de 2021

Ofício nº 588/2021-PGM

Ref.: **Ofício nº 59/2021**

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao ofício em destaque e especialmente à mesa de negociação iniciada no dia de ontem, na presença do Secretário da Casa Civil, da Secretária de Administração, deste Procurador-geral e dos representantes do SINTRAM, sirvo-me do presente para responder oficialmente aos pontos tratados na reunião, conforme segue:

1- Eixos que envolvem repercussão financeira:

Em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI's 6447, 6450 e 6525, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em decisão proferida na Consulta CON 21/00249171, revisou o entendimento então vigente dos prejulgados 2259 e 2269 e passou a entender/orientar que a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, de que trata o inciso X do art. 37 da CRFB/88, está vedada por força do disposto no art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

Com a decisão proferida em plenário, o TCE/SC revogou os prejulgados 2259 e 2269.

Diante disso e considerando que os prejulgados do TCE/SC servem de norte às decisões do gestor público municipal; e principalmente, por entender que o c. STF, efetivamente, decidiu no sentido da vedação à concessão da revisão geral da remuneração, até 31 de dezembro de 2021, o <u>Poder Executivo municipal segue o posicionamento firmado, entendendo não ser possível a concessão de qualquer revisão, reajuste ou adequação salarial dos servidores públicos municipais durante a vigência da LC 173/2020, em estrita obediência ao que decidiu a Corte de Contas catarinense e a Suprema Corte nacional.</u>

Esse entendimento é fundamento, também, na nota técnica emitida pela Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis (anexo), e pela Nota Técnica nº 28/2021 da Federação Catarinense de Municípios (anexo).

2- Insalubridade:

A Secretaria Municipal de Saúde está finalizando o levantamento integral dos servidores que se enquadram nos requisitos para o recebimento do

Prefeitura Municipal de São José

Av. Acioni Souza Filho, 403 São José - SC - CEP 88.103-790 (48) 3381-0000 www.pmsj.sc.gov.br





adicional de insalubridade, para posterior discussão acerca da impactação financeira, caso haja aplicação efetiva.

3- Comissão Recursal:

O Decreto Municipal 15011/2021 (anexo) cuidou em restabelecer a Comissão Recursal, que já nomeada pelo Decreto, está apta a voltar a analisar os processos administrativos então represados.

4- Negociação permanente:

O executivo municipal compromete-se a manter canal aberto com o SINTRAM afim de que haja negociação permanente entre as partes.

Relativamente à Secretaria da Educação, fica agendado para o dia 25/05/2021, às 14:00h, na Procuradoria-geral do Município, reunião entre três¹ representantes do SINTRAM, a Secretária de Educação e este Procurador-geral.

5- Revogação da Lei das Organizações Sociais:

A Lei municipal 5633/2017 não será revista pelo Executivo municipal.

6- Cumprimento do acordo da data base 2020:

Relativamente à realização de concurso público para relotação de servidores nas áreas da Saúde e da Administração, e a criação do Programa de Saúde do Trabalhador, o Executivo municipal compromete-se a iniciar e finalizar os dois temas, pugnando para que esse Sindicato indique, novamente, quem comporá a comissão do Programa de Saúde do Trabalhador.

7- Greve:

O Executivo municipal mantém seu posicionamento em relação à greve, cuja decisão judicial proferida nos autos 5008038-38.2021.8.24.0000 está sendo cumprida na integralidade.



¹ O limite de três representantes do SINTRAM se dá em razão das limitações impostas pela pandemia COVID-19 e o espaço físico disponibilizado para a reunião.



8- Organização Sindical:

O Executivo compromete-se a liberar todos os servidores para participação de no máximo DUAS assembleias da categoria.

Não haverá liberação para assembleias de discussão de pautas nacionais, estaduais e/ou regionais.

9- Eleição de Coordenadores e Supervisores:

A eleição dos diretores escolares manterá a regras atuais, que se mostram produtivas, transparentes e com a assertividade esperada pelo Executivo municipal.

Para os demais cargos que se requereu eleição, o Executivo municipal afirma não ser possível o atendimento do pedido.

10- Demais pontos:

Os demais pontos tratados no ofício e não respondidos neste momento, seguem em negociação, conforme deliberado no item 4 supra.

Sem mais, subscreyo-me.

Atenciosamente.

RODRIGO JOÃO MACHADO

Procurador-geral do Município -/OAB/SC 21.937

LUIZ FERNANDO VERDINE SALOMON

Secretário da Casa Civil

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA

Secretária de Administração

A Sua Senhoria a Senhora
JUMERI ZANETTI

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José Rua Justino Leite Neto, 825, Roçado | São José/SC | 88108-330

Prefeitura Municipal de São José

PUBLICADO NO D.O.M./SC

Edição: 3506 De: 20 1051 21

DECRETO Nº 15011/2021

DESIGNA COMISSÃO DE 1ª INSTÂNCIA DO PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2011, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e pelo Artigo 36 de Lei Complementar nº 053/2011.

DECRETA:

- **Art. 1º** Para compor a Comissão de 1ª Instância referida no artigo 36 da Lei Complementar nº 053/2011, ficam designados como membros titulares os seguintes servidores, **sob a presidência do primeiro:**
 - a) ANDREY DA SILVA (matrícula: 35267-5);
 - b) ANDREA SONIA DA SILVA (matrícula: 35266-7);
 - c) ANDERSON NUNES (matrícula: 428387-2);
 - d) FERNANDA GOMES MIRANDA (matrícula: 35237-3);
 - e) MICHELLE CRISTINA PINHEIRO (matrícula: 432559-1).

Parágrafo único – Para secretariar os trabalhos da referida Comissão, fica designada a membro Andrea Sonia da Silva.

- **Art. 2º -** A referida Comissão desempenhará as atribuições descritas no artigo 39 da Lei Complementar nº 053/2011, sem remuneração.
- **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em São José (SC), 18 de maio de 2021.

ORVINO COELHO DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José Av. Acioni Souza Filho, 403 São José - SC - CEP 88.103-790

/401 2204 0000

www.pmsj.sc.gov.br